



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 52 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 2333 /2010

EM 17/12/2010

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO EM	/	/2010	

EXPEDIENTE

“Institui a Câmara Mirim no âmbito do Município do Rio Grande.”

Art.1º- Fica instituída a Câmara Mirim no âmbito do Município do Rio Grande.

Art.2º - São objetivos da Câmara Mirim:

I – despertar nos jovens a responsabilidade com a sua comunidade, criando espaços para o desenvolvimento e lideranças e para a conquista da cidadania, da ética e dos valores de uma sociedade democrática e participativa;

II – promover a integração entre Poder Legislativo e os jovens e a comunidade em geral, levando às escolas da rede municipal informações sobre o trabalho desenvolvido pelos Vereadores e favorecendo a discussão e a reflexão sobre os problemas vivenciados pela comunidade e as suas soluções.

Art.3º - A Câmara Mirim deverá ser composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 02 (duas) vagas reservadas aos alunos da 5ª série, 03 (três) vagas destinadas aos alunos da 6ª série, 03 (três) vagas destinadas a alunos da 7ª série e 03 (três) vagas destinadas aos alunos da 8ª série, matriculados regularmente na rede municipal de ensino, mediante processo eleitoral seletivo.

Parágrafo único – Cada Vereador Mirim terá um suplente escolhido da mesma forma e na mesma oportunidade do titular.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2010

EM ____/____/____

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO EM	/	/2010	

EXPEDIENTE

Art. 4º - Os vereadores Mirins serão escolhidos através de sufrágio, por voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados de 5ª a 8ª séries, dos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Poderão ser candidatos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos na data da realização do pleito.

Art. 6º - A eleição acontecerá anualmente no primeiro dia útil do mês de abril e as campanhas eleitorais se desenvolverão internamente nos estabelecimentos de ensino no período de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, priorizando-se o debate de idéias e projetos.

Parágrafo único – É expressamente proibida a participação de partidos políticos na campanha eleitoral e vedado o uso de símbolos, logotipos, siglas, slogans e quaisquer outras formas que identifiquem partidos políticos ou ideologias partidárias.

Art. 7º - Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) serão diplomados na semana subsequente à eleição e tomarão posse no primeiro dia útil do mês de maio em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 8º - A primeira reunião deverá promover a eleição para a composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim do Rio Grande, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2010

EM ____/____/____

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO EM	/	/2010	

EXPEDIENTE

Art. 9º - Compete a Câmara Mirim do Rio Grande, de forma específica, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade rio-grandina, no que se refere à educação, saúde, transporte, assistência social, segurança pública, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e animais, e demais assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão objeto de análise, deliberação e posterior encaminhamento das propostas aos órgãos competentes por parte do Legislativo Municipal.

Art. 10º - As sessões ordinárias da Câmara Mirim serão mensais e se realizarão no plenário da Câmara Municipal do Rio Grande em datas definidas pela Mesa Diretora Mirim.

Art. 11º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir o quórum será permitido que o suplente substitua o titular na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente assumirá a vaga do titular caso este deixe de tomar posse, ou se ausente por 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2010

EM ____/____/____

/2004				ATA
APROVADO EM	/	/2010		
REJEITADO EM	/	/2010		
ARQUIVO EM	/	/2010		

EXPEDIENTE

Art. 12º - O mandato dos Vereadores Mirins se encerra na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal do Rio Grande.

Parágrafo único – Os vereadores Mirins receberão certificados de participação e conclusão de seus mandatos.

Art. 13º - Os Vereadores Mirins não terão remuneração e sua atividade será considerada de relevante interesse público.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.

Luciane Combiani Branco
Vereadora do PMDB

Ângelo Fernando da Silva Ribeiro (Nando)

Vereador do PT

VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2333/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Van. Thiaguel

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 02 de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- (X) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator(a)

Parecer 233/13
Se existe lei
Respeito.
210/13
Consultor Jurídico
[Signature]
OBS: Acompanhe o parecer do consultor jurídico. Sugiro ao autor para que peça que se coloque em prática a Resolução 001/04 já existente.
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2333/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

☐ () CONSTITUCIONAL

☐ () INCONSTITUCIONAL

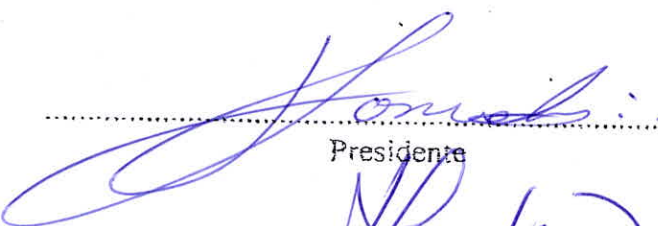
☒ () ANTIJURÍDICO

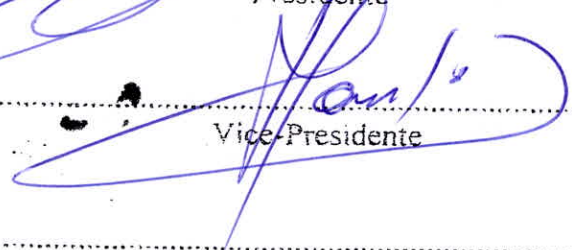
☐ () ANTIREGIMENTAL

☐ () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Saía das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 02 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 001
DE 02 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, DO PARLAMENTO JOVEM E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VER. CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º- O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal do Rio Grande, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º- O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de agosto, em data acordada pela Mesa Diretora, preferencialmente próximo à Semana do Estudante e ao universitário da URES- União Rio-grandina dos Estudantes Secundários, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal do Rio Grande.

§ 2º- A primeira edição do Parlamento Jovem imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º- Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei". Aprovado.

Parágrafo Único- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal do Rio Grande e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º- O Parlamento Jovem será composto de no máximo 21 vereadores estudantes.

§ 1º- A o tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais."

§ 2º- Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e de Secretários.

§ 3º- A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

Art. 5º- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

- I- ao cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas, sendo que o limite máximo é de 21 vereadores;
- IV- as normas para a eleição da Mesa executiva;
- V- a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º- O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande nomeará uma Comissão composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º- As demais atividades que venham a compor o Parlamento Jovem, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal do Rio Grande, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º- O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem poderá firma convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de junho de 2004.

Ver. Cláudio Diaz
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 001
DE 02 DE JUNHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, DO PARLAMENTO JOVEM E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VER. CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º- O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal do Rio Grande, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º- O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de agosto, em data acordada pela Mesa Diretora, preferencialmente próximo à Semana do Estudante e ao universitário da URES- União Rio-grandina dos Estudantes Secundários, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal do Rio Grande.

§ 2º- A primeira edição do Parlamento Jovem imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º- Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei". Aprovado.

Parágrafo Único- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal do Rio Grande e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º- O Parlamento Jovem será composto de no máximo 21 vereadores estudantes.

§ 1º- A o tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais."

§ 2º- Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e de Secretários.

§ 3º- A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

Art. 5º- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

- I- ao cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas, sendo que o limite máximo é de 21 vereadores;
- IV- as normas para a eleição da Mesa executiva;
- V- a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º- O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande nomeará uma Comissão composta por vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º- As demais atividades que venham a compor o Parlamento Jovem, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal do Rio Grande, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º- O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º- A Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem poderá firma convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de junho de 2004.

Ver. Cláudio Diaz
Presidente